

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026 DE 20 DE MARÇO DE 2026 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 049, DE 17 DE MAIO DE 1999 DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2026

ENCAMINHADO À ____/____/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2026 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

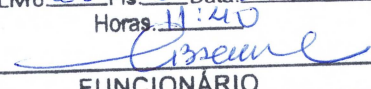
EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2026.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº	Livro	Fis	Data
034	28	18	20/03/26
Horas		11:40	
			
FUNCIONÁRIO			

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, bem como para o conhecimento da sociedade barra-garcense, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999.

O escopo principal da matéria é promover as atualizações necessárias nas tabelas salariais vinculadas à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. Tal readequação faz-se imperiosa frente ao reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aplicado ao piso salarial nacional do magistério da educação básica, nos termos da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026. A medida visa dar fiel cumprimento à legislação federal, mantendo a política remuneratória do Município em perfeita consonância com as diretrizes nacionais.

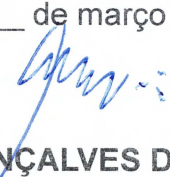
Tendo em vista que os profissionais com formação em nível superior já foram contemplados com o referido reajuste em fevereiro deste ano, o presente projeto tem como finalidade estender o exato percentual aos servidores de níveis fundamental e médio.

A correção é indispensável para resguardar o princípio constitucional da isonomia e a integridade do Plano de Cargos e Carreiras. Com essa iniciativa, a Administração Municipal evita discrepâncias e distorções injustificadas na estrutura de remuneração entre servidores que atuam de forma integrada na mesma Secretaria.

Além de assegurar a equidade salarial, a extensão do reajuste reflete positivamente no engajamento e na motivação da equipe. Dessa forma, fortalecemos de maneira concreta a política de valorização dos nossos profissionais, o que contribui diretamente para a excelência dos serviços educacionais prestados à nossa população.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio de Vossas Excelências para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2026.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 034 Livro 28	Fls 18 Data: 20/03/26
Horas: 11:40	
FUNCIONÁRIO	

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999 do Município de Barra do Garças – MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se os anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coefficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ens. Médio	1,000	2.000,19	2.080,20	2.170,21	2.270,21	2.380,22	2.500,24	2.640,25	2.820,26	3.000,28	3.060,29	3.120,29	3.180,30
B – Ens. Superior	1,500	3.000,28	3.120,29	3.255,30	3.405,32	3.570,33	3.750,35	3.960,37	4.230,40	4.500,42	4.590,42	4.680,43	4.770,45
C – Especialização	1,700	3.400,32	3.536,33	3.689,35	3.859,36	4.046,38	4.250,39	4.488,42	4.794,45	5.100,47	5.202,48	5.304,50	5.406,50

ANEXO VI
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coefficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ens. Médio	1,000	2.800,26	2.912,27	3.038,28	3.178,29	3.332,31	3.500,32	3.696,34	3.948,36	4.200,39	4.284,39	4.368,40	4.452,41
B – Ens. Superior	1,500	4.200,39	4.368,40	4.557,42	4.767,43	4.998,46	5.250,48	5.544,50	5.922,54	6.300,58	6.426,59	6.552,60	6.678,61
C – Especialização	1,700	4.760,43	4.950,85	5.165,07	5.403,10	5.664,92	5.950,55	6.283,78	6.712,22	7.140,65	7.283,47	7.426,28	7.569,09

ANEXO VII
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coefficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ens. Médio	1,000	1.633,70	1.699,05	1.772,56	1.854,25	1.944,10	2.042,13	2.156,48	2.303,52	2.450,55	2.499,56	2.548,57	2.597,58
B – Ens. Superior	1,500	2.450,55	2.548,57	2.658,85	2.781,38	2.916,15	3.063,19	3.234,73	3.455,28	3.675,83	3.749,34	3.822,86	3.896,37
C – Especialização	1,700	2.777,29	2.888,38	3.013,36	3.152,23	3.304,98	3.471,61	3.666,02	3.915,98	4.165,94	4.249,25	4.332,57	4.415,89

ANEXO VIII
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coefficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590



A – Ens. Médio	1,000	2.107,47	2.191,77	2.286,61	2.391,98	2.507,90	2.634,35	2.781,86	2.971,54	3.161,21	3.224,44	3.287,66	3.350,89
B – Ens. Superior	1,500	3.161,21	3.287,66	3.429,92	3.587,97	3.761,84	3.951,51	4.172,80	4.457,30	4.741,82	4.836,65	4.931,49	5.026,33
C – Especialização	1,700	3.582,70	3.726,02	3.887,24	4.066,37	4.263,42	4.478,38	4.729,17	5.051,61	5.374,06	5.481,54	5.589,01	5.696,50

ANEXO IX

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coefficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ensino Fund.	1,000	1.633,70	1.699,05	1.772,56	1.854,25	1.944,10	2.042,13	2.156,48	2.303,52	2.450,55	2.499,56	2.548,57	2.597,58

ANEXO X

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coefficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ensino Médio	1,000	2.107,47	2.191,77	2.286,61	2.391,98	2.507,90	2.634,35	2.781,86	2.971,54	3.161,21	3.224,44	3.287,66	3.350,89
B – Ens. Superior	1,500	3.161,21	3.287,66	3.429,92	3.587,97	3.761,84	3.951,51	4.172,80	4.457,30	4.741,82	4.836,65	4.931,49	5.026,33
C – Especialização	1,700	3.582,70	3.726,02	3.887,24	4.066,37	4.263,42	4.478,38	4.729,17	5.051,61	5.374,06	5.481,54	5.589,01	5.696,50

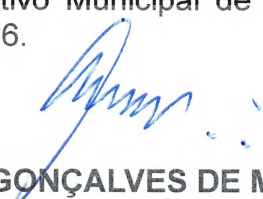
ANEXO XI

MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coefficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A – Ensino Fund.	1,000	2.888,55	3.004,09	3.134,08	3.278,51	3.437,38	3.610,69	3.812,89	4.072,86	4.332,83	4.419,49	4.506,13	4.592,79
B – Ensino Médio	1,250	3.610,69	3.755,12	3.917,59	4.098,13	4.296,72	4.513,37	4.766,10	5.091,07	5.416,03	5.524,35	5.632,67	5.740,99

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 20 de março de 2026.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

